PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 204/2022
EMENTA: Denomina via pública de "Celestina Bortot".
AUTOR: Claudemir Zanco
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/11/2022
RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do nobre vereador Claudemir Zanco**,** visa denominar de Celestina Bortot**,** via pública, situada no Loteamento Jardim Carmela, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco, Paraná.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o presente Projeto de Lei presta uma homenagem à família de Celestina Bortot, pioneira do Bairro Bortot.

Celestina Bortot, nascida em 25/09/1926 em Pain Filho/RS, filha de Pedro Bortot e Carmela Dalla Corte. Em 1930, junto com seus pais e irmãos, deixaram Pain Filho no Rio Grande do Sul com destino ao Paraná, para instalar-se em Pato Branco, na região hoje conhecida como Bairro . Celestina casou-se com Octávio Zeferino Merlin em 02/02/1946, onde tiveram 1 filha: Marli Salet Merlin Burin. Gostava muito de trabalhos manuais, fazendo lindos crochês para enfeitar sua casa e presentear seus entes queridos. Foi pioneira no transporte de cargas, através de carroções puxados por parelhas de animais. Ainda, foi também pioneira no transporte de passageiros em ônibus com a linha que fazia a rota Pato Branco-Barracão. Celestina sempre ajudou seu pai nas atividades da família, nas tarefas cotidianas, sustento de sua família e participação na Igreja, no Apostolado da Oração, sempre ajudando as pessoas necessitadas. Falecida em 21/12/1990.

Em anexo certidão de óbito, e mapa do loteamento, conforme prevê a Lei Nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

O Parecer Jurídico, desta Casa de leis, sob o ponto de vista legal, em vista da documentação, não encontrou óbice que possa barrar sua normal tramitação, merecendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal.

Ademais, ressalta-se que a matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, levando em consideração que todos os pontos estão de acordo com as normas, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 204/2022 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de novembro de 2022.

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 30/11/2022 16:21:57

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 204/2022

Pato Branco, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 30/11/2022 16:43:58

OMAR RODRIGO IDÃO
ar PP
Safeweb 30/11/2022 25

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUE HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 30/11/202 17:36:27

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 30/11/2022 17:43:11